



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO Nº

15/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na cidade de Cristais Paulista/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Hernani Navarrete Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e FLEX 9 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.741.207/0001-73, com sede na cidade de Franca/SP, neste ato representada por seu sócio Sr. Danilo Augusto Gomes, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo é celebrado com fundamento nos arts. 124, inciso II, e 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da supremacia do interesse público, continuidade do serviço público e eficiência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente suspensão decorre da execução de obras de reforma e ampliação nas dependências da Câmara Municipal de Cristais Paulista, fato superveniente que inviabiliza temporariamente a execução dos serviços contratados, notadamente aqueles relacionados ao suporte técnico e funcionamento da infraestrutura tecnológica.

A medida visa resguardar o interesse público, evitar pagamentos indevidos por serviços não prestados e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente termo tem por objeto a suspensão temporária da execução do Contrato nº 15/2025, firmado em 13 de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE SUSPENSÃO

A suspensão vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 14 de março de 2026 e término previsto para 14 de junho de 2026.

Parágrafo único: O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO

Durante o período de suspensão:

- I – a CONTRATADA ficará desobrigada da prestação dos serviços contratados;
- II – a CONTRATANTE ficará desobrigada de efetuar pagamentos relativos ao período;
- III – ficará preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV – o prazo de vigência contratual será prorrogado proporcionalmente ao período de suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETOMADA DA EXECUÇÃO

A retomada da execução contratual ocorrerá mediante comunicação formal da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço ou termo de retomada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou automaticamente ao término do prazo de suspensão, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo deverá ser publicado nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não conflitem com o presente termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Cristais Paulista/SP, 01 de março de 2026.


HERNANI NAVARRETE GOMES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


DANILO AUGUSTO GOMES
FLEX 9 TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: